



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.marataizes.es.gov.br](http://www.marataizes.es.gov.br)

ANO XIV - Nº 2904 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 08 de janeiro de 2020

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.130 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Marataízes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal nº 11.350/2006 com as alterações da Lei Federal nº 13.595/2018.

**Art. 2º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados na forma seguinte:

I - No valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, devendo os valores retroativos serem apurados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, com o pagamento em parcelas no exercício de 2020, após formalização de Termo de Acordo entre os servidores e o órgão gestor;

II - No valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - No valor de **R\$ 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

32003000380031003A00540052004100

**Art. 4º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** Enquanto o Poder Executivo Municipal não editar as normas, por legislação específica, estabelecendo os direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, aplicar-se-ão aos mesmos o disposto nas legislações de pessoal vigentes no Município de Marataízes, e quanto aos contratos será obedecido o que estabelece a Lei Municipal nº 1.999/2018.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dos anos subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações se necessárias.

**Art. 7º -** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019 quanto ao inciso I do Artigo 3º, e com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020 e 1º (primeiro) de janeiro de 2021, respectivamente, quanto aos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**Marataízes - ES, 27 de dezembro de 2019**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA ENQUADRAMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS**

**SALÁRIOS X PADRÕES**

<b>CARGOS</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>
Agente de Saúde											
Agente de Endemias	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,81	1.575,70	1.622,97	1.671,65	1.721,79	1.773,44	1.826,64	1.881,43

